



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu Ivan de Almeida Trzan, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após analisar as cotações de preços e pesquisa nos sites de internet coletadas para instrução do processo nº TJ-CON-2023/00291, objetivando a contratação da Pessoa Física Sr. Igor Mascarenhas Souza, inscrito sob CPF n. 788.941.155-34, para ministrar o "Curso de Oratória e Comunicação", na modalidade presencial e, não encontrei propostas que fossem possíveis de estabelecer um critério objetivo de comparação de preços, para o mesmo conteúdo, mesmo formato, mesma carga horária e período pretendido.

Nada obstante, buscou-se orçamentos com objetos similares nos sites de internet, comprovando que os preços praticados pelo fornecedor estão compatíveis com os preços praticados no mercado, logo consta nos autos as consultas e o quadro comparativo de preços para fins dessa comparação. Ademais, convém destacar que é possível observar a vantajosidade da referida contratação em comparativo aos demais orçamentos apresentados, inclusive no que tange o quantitativo de vagas para o referido curso.

Desta forma, constata-se que a proposta apresentada pela Pessoa Física Sr. Igor Mascarenhas Souza para a realização do referido Curso atende ao que prescreve o inciso VIII, §3º, Art. 65, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Salvador, 23 de agosto de 2023.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA
Cad. 968.998-2